

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 40.192, de 13 de julho de 1995
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PRIORITÁRIA E ESTRATÉGICA - GEAPE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

UNIDADE IDENTIFICADA

Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha

DECRETO Nº 40.193, DE 13 DE JULHO DE 1995

Disciplina a convocação para a prestação de serviço extraordinário no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As convocações de servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, não abrangidos pelo Decreto nº 40.095, de 24 de maio de 1995, para a prestação de serviço extraordinário ficam limitadas aos casos de extrema necessidade.

Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo anterior serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com base em justificativa comprovada, em cada caso, a extrema necessidade.

Artigo 3º - Ficam cessados, a partir da data da publicação deste decreto, os atos de convocação para a prestação de serviço extraordinário, no âmbito dos órgãos e das entidades abrangidos pelo artigo 1º.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, de 13 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz
 Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça
 Secretário da Cultura

Teresa Roseley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação

David Zylberstajn
 Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto
 Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário da Habitação

Fábio Oswaldo Assmann
 Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann
 Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde

José Afonso da Silva
 Secretário da Segurança Pública

Belisário dos Santos Junior
 Secretário, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Claudio de Sena Frederico
 Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Waldemar Sândoli Casadei
 Secretário-Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de julho de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 13-7-95

Designação Eduardo Pires Castanho Filho, das funções de membro suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designação, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, e 37.522-93, Pedro Moita de Barros, para, como membro suplente e na qualidade de representante da Secretaria de Economia e Planejamento, integrar o Conselho Estadual do Meio Ambiente, em complementação ao mandato de Eduardo Pires Castanho Filho.

Apostila do Governador, de 13-7-95

No decreto publicado a 13-6-95, na parte referente à designação de Roberto Valeri Walker, para integrar, na qualidade de representante de entidades culturais, indicado pelo Secretário da Cultura, o órgão colegiado de direção superior da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para declarar que seu nome correto é José Roberto Valeri Walker.

Dispachos do Governador, de 13-7-95

No processo DAEE-39.940-93 - Prov. 3 sobre convênio: Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, de fls. 125, e o parecer 673-95, da AJG, autorizo a formalização de aditamento para alteração de objeto e prorrogação de prazo do Convênio 93/33/00435.2, firmado en-

tre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Macaúbal, observadas as recomendações constantes dos itens 19, 20 e 21 do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo SRHSO-1389-91 sobre convênio: Diante da proposição do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e dos pareceres 1840-94 e 660-95, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Mirante do Paranapanema, visando à alteração do seu objeto e prorrogação do prazo de vigência, o qual tem por finalidade a melhoria dos Sistemas de Águas e Esgotos, observados os termos do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares.

No processo SE-6041-88 cláp. SE-2404-86 sobre convênio: Diante dos elementos existentes nestes autos, da proposta formulada pela Secretaria da Educação e do parecer 647-95, da AJG, com aditamento da Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, tendo por objeto a manutenção em funcionamento do Centro Estadual de Educação Supletiva junto ao campus da referida Universidade, observadas a exclusão da cláusula 7ª da minuta do instrumento do ajuste e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

No processo SF-14.963-94 sobre pagamento a título de indenização: Diante da representação do Secretário da Fazenda e do parecer 621-95, da AJG, autorizo, a título indenizatório, o pagamento à empresa Micindak - Comércio e Serviços Ltda., da quantia especificada nestes autos, correspondente a serviços de manutenção de equipamentos fotomicrográficos prestados sem contrato, para evitar que o Estado se locuplete à custa alheia.

No processo GS-2.778-95-SSP sobre promoção post mortem: A vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 618-95, da AJG, deixo de acolher a proposta de promoção post mortem do 2º Ten. QAOPM 42820-5 José Romão Andrade da Silva, por falta de amparo legal.

No processo GG-1457-68 claps. SAA-56203-81 + PPI-7685 de 1986 + PGF-73472/81 + SAA-82038-81 + CPRN-82038-81-SAA + SJDC-192623-81 + SAA-642992-68 + SJDC-48614-67 + SJDC-192294-81 sobre revogação de concessão de uso de bens públicos: Diante da representação do Secretário do Meio Ambiente e das manifestações exaradas na Procuradoria Geral do Estado e na AJG, revogo a outorga da, assim chamada, concessão de uso da área localizada no Horto Florestal da Capital, componente do Parque Estadual Alberto Loeffgren, à Sociedade Civil Clube Paulistano de Tiro, objeto de escritura pública lavrada em 22-8-39 no Primeiro Tabelionato de Notas da Capital. Encaminhem-se estes autos à Procuradoria Geral do Estado para as preconizadas providências decorrentes deste ato.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitações

Processo GG 755-95 - Convite 45-95, referente a aquisição de material de escritório.

Desclassificados das propostas apresentadas pelas empresas Comercial Arandú Ltda. os itens 13, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 24 e 32; Padrão Comércio e Representação Ltda. os itens 11 e 13; Comercial 3 Albe Ltda. os itens 13, 28 e 30 e Gerbrasa Mercantil Ltda. os itens 26 e 30; por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa efetuada em 3-7-95 e juntada às fls. 36 a 41 do processo.

Desclassificar ainda, da proposta apresentada pela empresa Padrão Comércio e Representação Ltda. o item 31, por cotar material com especificação diferente da exigida no Convite.

Classificados os itens das propostas apresentadas, conforme Quadro de Classificação em anexo e que é parte integrante deste julgamento.

Adjudicado o objeto do Convite 45-95, às empresas Gerbrasa Mercantil Ltda. os itens 1, 2, 3, 10, 15, 16, 21, 22, 24, 27 e 32; Comercial Arandú Ltda. os itens 4, 6, 11 e 20; Padrão Comércio e Representação Ltda. os itens 7, 8, 9, 12, 23, 26 e 28 e Comercial 3 Albe Ltda. os itens 5, 14, 17, 18, 19, 25 e 29 todos pelo critério de menor preço.

Adjudicado ainda, o item 13 à empresa Gerbrasa Mercantil Ltda. e o item 30 à Padrão Comércio Representação Ltda., como únicas proponentes classificadas.

OBS.: Não houve cotação para o item 33.

ANEXO

Item	Comercial Arandú Ltda	Gerbrasa Mercantil Ltda	Padrão Comércio e Representação Ltda	Comercial 3 Albe Ltda
1	4	1	2	3
2	3	1	2	4
3	4	1	2	3
4	1	2	4	3
5	4	2	3	1
6	1	2	3	4
7	4	3	1	2
8	4	3	1	2
9	4	2	1	3
10	2	1	4	3
11	1	2	0	3
12	4	2	1	3
13	U	U	0	0
14	3	2	4	1
15	D	1	3	2
16	D	1	2	3
17	4	2	3	1
18	D	2	3	1
19	D	2	3	1
20	1	2	3	4
21	0	1	3	2
22	D	1	3	2
23	3	4	1	2
24	D	1	3	2
25	4	2	3	1
26	2	0	1	3
27	4	1	2	3
28	2	3	1	0
29	4	3	2	1
30	N/C	D	U	0
31	N/C	N/C	0	N/C
32	D	1	2	3
33	N/C	N/C	N/C	N/C

LEGENDA: D - Desclassificado o item por apresentar preço incompatível com os apurados na pesquisa.
 d - Cotação em desconformidade com a especificação do Convite. (Desclassificado o item).
 N/C - Não houve cotação para o item.
 U - Única proponente classificada.

Processo GG 754-95 - Convite 46-95, referente a aquisição de papel toalha interfolha e papel higiênico.

Desclassificados das propostas apresentadas pelas empresas Plati Comércio de Limpeza Ltda. o item 1; Comercial Arandú Ltda. o item 2-A e Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. o item 2, por cotarem produtos com medidas diferentes das exigidas no Convite, sendo que o item 2 da empresa Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. foi também desclassificado por preço incompatível com a pesquisa. Desclassificados, ainda, os itens 1B e 2B da empresa Comercial Arandú Ltda. e o item 1 da Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa efetuada em 11-7-95 e juntada às fls. 33 a 35 do processo.

O item 1 da empresa Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. foi também desclassificado por falta de amostra conforme exigido no Convite.

Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:
 Item 1:
 1º) Demarc Descartáveis e Higiene Ltda.;
 2º) Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (opção)
 3º) Comercial Arandú Ltda.
 Item 2:
 1º) Demarc Descartáveis e Higiene Ltda.;
 2º) Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
 Adjudicado o objeto do Convite 46-95, itens 1 e 2, à empresa Demarc Descartáveis e Higiene Ltda., pelo critério de menor preço.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Junior
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dispacho do Secretário, de 13-7-95

Protocolado SJDC-101.577/93 - Ana Cristina Tavares Araujo Pereira e outros. Solicitam providências relativas à residência no Hospital Municipal Carmine Caricchio. Diante do informado, se for do interesse das requerentes, dê-se vista do processo para que as mesmas tomem ciência das providências adotadas nesta Pasta.

Portarias do Chefe de Gabinete de 11-7-95

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a José Carlos Ferreira - RG 4.703.757 - no cargo de Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Palmítal, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 2.ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,90 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pl. SJDC-253.842/95.

De 12-7-95

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Paulo Pellim - RG 2.938.169, no cargo de Escrevente habilitado do 19.º Cartório de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pl. 253.749/95. (Republicadas por terem saído sob epigrafe incorreta.)

Retificação do D.O. de 11-7-95

Na Portaria do Chefe de Gabinete, de 7-7-95, concedendo aposentadoria a Maria do Rosário Braga, onde se lê: o fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 3.724-83, que estendeu os benefícios da L.C. 269-81 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94... leia-se: com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393-70 e com base no art. 4.º da Lei 3.724-83, que estendeu os benefícios da L.C. 269-81 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94...

Comunicado

Relação das compras realizadas no mês de junho de 1995, pela Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em obediência ao disposto no artigo 16, da Lei Federal 8.666-93, atualizada pela Lei Federal 8.883-94.

Discriminação - V. Unitário - V. Total
 Processo SJDC n.º 253.284/95
 Nota de Empenho n.º 53.603.0161 de 1.º-6-95
 Fornecedor: July Suprimentos e Papelaria Ltda.
 20 lata tinta maq. rex rotary 1050 - 12,05 - 241,00
 50 fita maq. escrever zenitte - 0,55 - 27,50
 20 tinta carimbo preta - 1,82 - 36,40
 30 caixa grampo 26/6 - 1,33 - 39,90
 20 caderno capa dura 100 folhas - 1,61 - 32,20
 20 livros ata 100 folhas - 3,35 - 67,00
 10 fitas maq. facit 8000 - 5,49 - 54,90
 30 fitas corretivas facit 8000 - 0,95 - 28,50
 30 fitas maq. eletrônica Reed Silver 45 - 9,07 - 272,10
 80 registrador AZ ofício L.L. - 2,11 - 168,80
 100 registrador AZ ofício L.E. - 2,11 - 211,00
 120 caneta kilométrica vermelha - 0,12 - 14,40
 60 fita maq. facit 303 - 2,24 - 134,40
 50 fita maq. facit 304 - 1,21 - 60,50
 50 bobina fax 216X30 - 2,94 - 147,00
 400 cola em bastão - 0,66 - 264,00
 100 fita corretiva Olivetti CT 605/606 - 1,00 - 100,00
 60 colchete n.º 6 - 0,94 - 56,40
 60 colchete n.º 12 - 2,37 - 142,20
 12 fita IBM 761 - 9,49 - 113,88
 12 fita IBM 765 - 7,92 - 95,04
 Total - 2.307,12
 Processo SJDC n.º 253.284/95
 Nota de Empenho n.º 53.603.0160 de 1.º-6-95
 Fornecedor: Dallform Comercial Ltda.-ME
 30 fita maq. elétrica Silver Reed 45 corretiva marca Olivetti original - 1,79 - 53,70
 Total - 53,70
 Processo SJDC n.º 253.284/95
 Nota de Empenho n.º 53.603.0159 de 1-6-95
 Fornecedor - Iorpe Suprimentos e Equipamentos Ltda.
 100 - fita polietileno corrigível Olivetti CT 605/606 - 5,61 - 561,00
 40 - fita corretiva diaspron OAT-1200 - 0,97 - 38,80
 40 - fita polietileno corrigível diaspron OAT-1200 - 4,02 - 160,80
 20 - fita IOM - cód. 1.136.138 - 10,24 - 204,80
 50 - fita corretiva lift-off - Olivetti ET 2450/2000 - 4,15 - 207,50
 30 - fita polietileno corrigível Olivetti ET 2450/2000 - 10,31 - 309,30
 60 - fita corretiva IBM cód. 1.136.433 - 1,35 - 81,00
 Total - 1.563,20
 Processo SJDC n.º 253.839/95
 Nota de Empenho n.º 53.603.0162 de 2-6-95
 Fornecedor - Xerox do Brasil Ltda.
 1 - fotor 1065 cx. 3 und. - 284,00 - 284,00
 3 - toner 1065 cx. 3 und. - 104,00 - 312,00
 Total - 596,00
 Processo SJDC n.º 253.412/95
 Nota de Empenho n.º 63.603.0164 de 2-6-95
 Fornecedor - Miissury Comercial Ltda.
 2000 - papel toalha bobina - 0,54 - 1.080,00
 300 - detergentes líquidos 500ml - 0,39 - 117,00
 72 - sapólio radium - 0,63 - 45,36

COMUNICADO

Informamos que no período de 17 a 28/7/95 a filial Marília, permanecerá fechada, por motivo de recesso escolar.